

(CJT-40/43)

NF/EPK

Proc. 22 CIB/42

1943

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal dos enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo Decreto 6 506, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Nilo Tramon-  
tino interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho  
Regional do Trabalho da 2a. Região, de 24 de agosto de 1942,  
que, mantendo a do Juiz Adjunto da 1a. Vara Cível, julgou im-  
procedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Fir-  
ma Duarte & Cia., em virtude de dispensa sem justa causa;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso ex-  
traordinário não está fundamentado de acôrdo com as disposições  
do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez  
que não ficou provado ter o acôrdo recorrido dado a mesma  
lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos  
tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por una-  
nimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943

a) Araujo Castro	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Macerda	Procurador

Assinado em 11/2/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/2/43.